



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

(De autoria do Vereador Souza Neto e outros)

“Altera a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara a seguir especificados”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 35, inciso II da Lei Orgânica do Município e artigo 150, § 1º alínea “b”, e § 2º do Regimento Interno, combinados com o disposto no artigo 18, inciso I, alínea “f” da citada Resolução nº 08/13, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Presidente promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Passam a vigorar com nova redação (NR) os seguintes dispositivos do Regimento Interno desta Câmara:

I – Art. 158, § 2º - Os requerimentos e moções serão lidos e encaminhados, sem discussão e votação em plenário (NR).

II – Art. 158, § 3º - revogado.

III – Art. 166, § 1º - As indicações serão lidas e encaminhadas, sem discussão e votação em plenário (NR).

IV – Art. 166, § 2º - revogado.

Artigo 2º - Fica incluída no art. 230 a seguinte alteração:

Art. 230 – V – 8 (oito) minutos:

a) para se manifestar, sem apartes, uma única vez, sobre os requerimentos, moções e indicações lidos em plenário e sobre as respostas recebidas do Executivo a requerimentos de informações de sua autoria. (NR)

Artigo 3º -

No artigo 79, onde se lê: “Aprovada a Resolução...” – leia-se: “Lido ou publicado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará os membros da CPI indicados pelas respectivas lideranças partidárias, dentre os Vereadores desimpedidos, através de Ato próprio. (NR)

Artigo 4º - Os incisos III e VIII do § 4º do artigo 110 terão a seguinte redação:

Artigo 110 - § 4º - III – Substitutivos e emendas a projetos poderão ser apresentados e encaminhados às Comissões até uma hora antes do início da sessão, salvo quando houver situação de excepcionalidade a critério da Presidência. (NR)

Artigo 110 - § 4º - VIII – Será permitido a cada Vereador apresentar até 3 (três) proposições (em forma de requerimentos, moções ou indicações) em cada sessão, ficando



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

automaticamente transferidas para a sessão subsequente aquelas que não puderem ser apreciadas e as que excederem esse número, sendo que as proposições que derem entrada numa sessão não serão prejudicadas pela existência de matéria remanescente da sessão anterior.

Artigo 5º - O artigo 138 terá a seguinte redação:

Artigo 138 – Concedida a urgência especial, o projeto deverá receber pareceres das comissões, que se reunirão uma hora antes do início da sessão ordinária em que deva ser apreciado para sua redação, após o que, a matéria entrará imediatamente em discussão e votação pelo plenário, com preferência sobre as proposições constantes da Ordem do Dia sob o regime de tramitação ordinária. (NR)

Artigo 138 – Fica suprimido o parágrafo único deste artigo.

Artigo 6º - O “caput” do artigo 158 terá a seguinte redação:

Artigo 158 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta, e quando for escrito deverá estar acompanhado da necessária justificativa para leitura em plenário. (NR)

Artigo 7º - Inclua-se como parágrafo único do artigo 164:

Artigo 164 – Parágrafo único – Requerimentos que contenham denúncias ou representações a serem encaminhadas ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas, deverão ser submetidos à apreciação do plenário, a critério da Presidência, antes de serem enviados.

Artigo 8º - A alínea “g” do inciso II do art. 230 terá esta redação:

Artigo 230 – II – g) propostas de emendas à Lei Orgânica do Município. (NR)

Artigo 9º - Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º do art. 168.

Artigo 10º – Ficam suprimidas as alíneas (d) e (e) do inciso I do artigo 230.

Artigo 11º – Fica suprimida a alínea “j” do inciso II do art. 230.

Artigo 12º – O art. 116 terá esta redação:

Artigo 116 – A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o previsto neste Regimento Interno, iniciando-se às 22 horas e encerrando-se até as 23 horas e 30 minutos, quando ocorrerá a fase da Explicação Pessoal, não podendo, nesta referida fase, exceder o prazo de 5 horas previsto no artigo 110. (NR)

Artigo 13º - O § 1º do artigo 258 terá esta redação:

Artigo 258 - § 1º - Só haverá Tribuna Livre nas sessões ordinárias, destinando-se a ela o tempo de 10 minutos improrrogáveis concedido ao orador inscrito na forma regimental, para ser utilizado no início de cada sessão, antes de iniciada a fase do Expediente. (NR)

Artigo 14º – Fica acrescentado ao § 8º do art. 110, como inciso I:

Artigo 110, § 8º - I – Decretos e Portarias do Executivo serão encaminhados por cópias aos Vereadores, independente de sua leitura em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

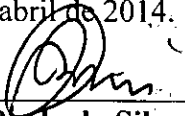
Artigo 15 – Ficam revogadas todas as disposições regimentais que tratam da matéria ora modificada em sua redação, especialmente os incisos VII, X, XI e XII do art. 229.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

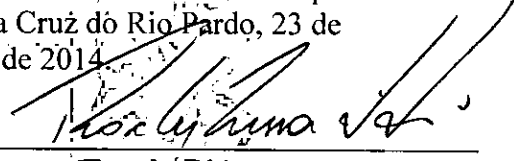
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2014.


JOSE PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
23 de abril de 2014.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
23 de abril de 2014.


José Paula da Silva - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 01
fls. nºs 23 verso e 24.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de
abril de 2014.


Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)